



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PUBLICADO**

DATA: 10/04/2023  
EDIÇÃO Nº 2747  
FLS: 103  
ASS: Rafaela F.

**DECRETO Nº 197/2023**

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Imóvel, a título precário, não oneroso e por prazo determinado, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO TUNA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações:

**DECRETA**

Art. 1º Fica outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO TUNA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.686.680/0001-36, permissão de uso, a título precário e não oneroso, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, do Barracão construído sobre o imóvel denominado Lote nº 04 (quatro) da Gleba nº 20-FB (vinte "fb"), localizado à Linha Rio Tuna, parte da matrícula nº 20.777, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante "Termo de Permissão de Uso" nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - Natureza não onerosa da permissão.
- II - Utilização exclusiva pela Permissionária, dentro de seu objeto social e para consecução de suas finalidades estatutárias.
- III - Proibição de transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta permissão e do uso a que se destina o bem.
- IV - Manutenção e conservação do bem as expensas da Permissionária.
- V - Obrigação da Permissionária de zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se pela reparação dos danos que venham a causar ou permitir.
- VI - Rescindibilidade da permissão a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de alteração da destinação do imóvel.
- VII - Estrito cumprimento à legislação e demais normas vigentes no uso do bem, em especial as posturas municipais.
- VIII - Possibilidade de utilização do restante do imóvel apenas como acesso ao barracão.
- IX - Possibilidade de realizar benfeitorias no imóvel mediante prévia comunicação ao Permitente, as quais serão removidas quando da rescisão, inexistindo direito de retenção ou de indenização.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 06 de abril de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL